1. Processo n.: PCP-15/00068885  
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014  
3. Responsável: Cláudio Sartori  
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco  
5. Unidade Técnica: DMU  
6. Parecer Prévio n.: 0230/2015  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:  
Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;  
Considerando os Termos do Relatório DMU n. 3807/2015 e a manifestação do Ministério Público de Contas, consolidado no Parecer MPjTC n. 38808/2015:  
6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Presidente Castello Branco a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.   
6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:   
6.2.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R$ 254.514,19, representando 2,14% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo com os arts. 48, “b”, da Lei n. 4.320/64 e 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R$ 139.375,99. Registra-se que houve cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise no valor de R$ 125.356,12 (itens 3.1 e 1.2.1.1 do Relatório DMU n. 3807/2015);   
6.2.2. Registro indevido de Restos a Pagar e Depósitos nas Especificações de Fonte de Recursos 0, 2, 23, 24, 61 e 66 com saldos devedores de R$ 100.846,22, R$ 13.008,07, R$ 10.660,15, R$ 301,54, R$ 0,74 e R$ 240,16, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.2 do Relatório DMU);   
6.2.3. Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R$ 3.600,72, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1.4 do Relatório DMU);   
6.2.4. Divergência, no valor de R$ 515.008,46, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R$ 477.709,67) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R$ 992.718,13), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência apurada refere-se ao saldo de abertura do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (Folha 93 dos autos, Quadro 10 e item 1.2.1.5 do Relatório DMU).   
6.2.5. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7°, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Quadro 20 e item 1.2.1.6 do Relatório DMU).   
6.3. Recomenda ao Município de Presidente Castello Branco que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.   
6.4. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.   
6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Presidente Castello Branco.  
6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 3807/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.  
7. Ata n.: 83/2015  
8. Data da Sessão: 14/12/2015 - Ordinária  
9. Especificação do quorum:   
9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)  
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator  
  
Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC